



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

Fis: 28

28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, n.º 365, Centro, Patos do Piauí, CEP 64.580-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41, com endereço na Travessa Firmino Rodrigues, n.º 120, apto. 101, Centro, CEP 64.600-078, Picos/PI, representada por **VALDECI DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 216.962.843-68 e RG n.º 620.411 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm ajustado o presente contrato de serviços, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, com a inexigibilidade de processo licitatório, na forma do art. 74, III, "c", da citada lei, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de serviço de assessoria contábil, mediante a execução das seguintes atividades:

a) Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

Fls: 24

115

- b) Classificação dos fatos para registros contábeis;
- c) Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;
- d) Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
- e) Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
- f) Elaboração da prestação de contas mensal nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 05 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022;

4.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

5.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

5.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

Fis: 25

JK

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

6.2 A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA acesso aos locais onde serão realizados os serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 À CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
- c) impedimento de contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
 - b) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

Fis: 26

JK

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado;

9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, às seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;

9.4. No interesse da administração, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

10.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Jaicós, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Patos do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

Luizitânia Dias dos Reis

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Valdeci de Araújo Lima

VALDECI DE ARAÚJO LIMA

ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

1º *José Manoel M. Santos* _____ CPF n.º _____

2º _____ CPF n.º _____